

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 44, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Institui o "1° Núcleo de Justiça 4.0 –TRT 23" no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, nos termos das Resoluções n. 385, de 06 de abril de 2021 e n. 398, de 09 de junho de 2021, ambas do CNJ, e estabelece outras providências.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO na 3ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada de forma telepresencial, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Carlos Ribeiro de Souza, Vice-Presidente, Tarcísio Régis Valente, Maria Beatriz Theodoro Gomes, Eliney Bezerra Veloso, Adenir da Silva Carruesco, Aguimar Martins Peixoto e do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Bruno Choairy Cunha de Lima,

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 105, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual:

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 341, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a disponibilização de salas para realização de audiências por videoconferência;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital";

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as diretrizes da cooperação judiciária entre órgãos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 354, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o cumprimento digital de atos processuais e ordens judiciais;



**CONSIDERANDO** as Resoluções n.º 385, de 06 de abril de 2021 e n.º 398, de 09 de junho 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0" no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a nova redação do artigo 9º, § 1°, da Resolução 184/2013, de 06 de dezembro de 2013, do CNJ, dada pelo artigo 7° da Resolução CNJ 385/2021, de que os Tribunais poderão converter as Varas de baixo movimento processual em Núcleo de Justiça 4.0, de modo a propiciar aumento da movimentação processual;

**CONSIDERANDO** a meta 5 do Conselho Nacional de Justiça no sentido de que o Poder Judiciário deve reduzir a taxa de congestionamento de processos;

**CONSIDERANDO** as provisões dos artigos 27 e 38, caput e § 1º, da Resolução nº 296, de 25 de junho de 2021, do CSJT, que exigem tratamento aos Postos Avançados e às unidades com distribuição inferior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo Tribunal, no último triênio;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região atingiu em 2020 o indicador de 100% dos processos cadastrados no sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico;

**CONSIDERANDO** o Provimento SECOR 15/2020, que regulamentou o "Juízo 100% Digital" no âmbito do TRT da 23ª Região;

**CONSIDERANDO** que todas as unidades judiciárias e foros do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, incluindo o Cejusc, já atendem às disposições da Resolução n.º 341/2020 do CNJ, possuindo equipamentos instalados e estrutura física necessária para a realização de audiências telepresenciais ou por videoconferência;

**CONSIDERANDO** que a implantação de "Núcleo de Justiça 4.0" constitui incentivo à tramitação dos processos pelo procedimento do "Juízo 100% Digital", alinhando-se ao eixo de gestão "Justiça 4.0 e Promoção do Acesso à Justiça Digital" da Presidência do Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que a instituição de "Núcleo de Justiça 4.0", com a tramitação dos processos pelo procedimento do "Juízo 100% Digital", vem ao encontro dos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo;



**CONSIDERANDO** que todos os atos processuais que demandavam estrutura física, tais como anotação da CTPS e entregas de Alvarás, são atualmente realizados eletronicamente;

**CONSIDERANDO** os crescentes desafios que se colocam para o Poder Judiciário em tempos de globalização, multiculturalismo e transformação digital;

**CONSIDERANDO** que o Poder Judiciário deve trabalhar pelo aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços jurisdicionais e que a implementação do teletrabalho implica diminuição dos gastos públicos, economia e segurança para os advogados e cidadãos;

**CONSIDERANDO** que o trabalho remoto e as novas tecnologias permitem a reunião e a integração de pessoas das mais diversas localidades;

**CONSIDERANDO** a atribuição supletiva conferida aos tribunais para regulamentarem a prática de atos processuais por meio eletrônico (artigo 196 do CPC);

**CONSIDERANDO** que a Comissão constituída para elaborar proposta de plano de tratamento de que trata o art. 27, caput e §2º da Resolução CSJT n.º 296/2021 sugeriu a conversão da Vara do Trabalho de Alto Araguaia em Núcleo de Justiça 4.0 (PROAD 948/22);

#### **RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I INSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

- Art. 1º Fica instituído o 1º Núcleo de Justiça 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23º Região, nos termos das Resoluções n. 385, de 06 de abril de 2021 e n. 398, de 09 de junho de 2021, ambas do CNJ.
- **§1°** O 1º Núcleo de Justiça 4.0 do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região consiste em unidade judiciária de primeiro grau, instituído a partir da conversão integral da Vara do Trabalho de Alto Araguaia, em conformidade com o disposto no artigo 9º, § 1º da Resolução n. 184, de 06 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça, com a redação dada pelo artigo 7° da Resolução n. 385, de 06.04.2021.
- § 2º A Vara do Trabalho de Alto Araguaia passará a ser identificada como "1º Núcleo de Justiça 4.0 TRT 23".



§ 3º O 1º Núcleo de Justiça 4.0 – TRT 23 atuará em apoio às unidades judiciais de primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23º Região.

**Art. 2º** O 1º Núcleo de Justiça 4.0 – TRT 23 terá competência para atuar:

I – nos processos da jurisdição dos municípios de Alto Araguaia, Alto
 Garças, Araguainha, Alto Taquari e Ponte Branca;

II – nos processos de outras Varas do Trabalho do E. TRT 23, que tramitam pelo Juízo 100% Digital e que:

- a) abranjam matérias repetitivas ou direitos individuais homogêneos;
- b) envolvam questões afetadas por precedentes obrigatórios, em especial definidos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;
- c) estejam em situação de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário;
- d) estejam com elevado prazo para a realização de audiência de instrução e encerramento de instrução.
- **§1°** Ato da Corregedoria indicará os processos que serão remetidos ao 1º Núcleo de Justiça 4.0 TRT 23, observada a competência descrita no inciso II deste artigo.
- **§2°** O Ato da Corregedoria que indicar os processos a serem remetidos ao 1º Núcleo de Justiça 4.0 -TRT23 deverá observar uma correlação adequada entre o número de processos distribuídos ao Núcleo e o número de processos distribuídos às demais unidades deste Regional, de modo a manter o equilíbrio da força de trabalho e quantitativos de cargos em comissão e função comissionadas.
- **Art. 3º** Após a publicação do ato da Corregedoria definindo os processos que deverão ser encaminhados ao 1° Núcleo de Justiça 4.0 TRT 23, na forma do artigo 2º, inciso II, desta Resolução, incumbirá aos Juízos em que os processos estejam tramitando efetuarem a remessa dos autos, mediante redistribuição.

**Parágrafo único.** Os processos redistribuídos ao 1º Núcleo de Justiça 4.0 – TRT 23, na forma do *caput* deste artigo, serão subtraídos, de acordo com a fase em que tramitam, do total de casos novos da unidade remetente para todos os efeitos.



Art. 4º Nos processos que já estavam em andamento na Vara do Trabalho de Alto Araguaia e nos novos processos distribuídos para o 1º Núcleo de Justiça 4.0 – TRT 23 com base no artigo 2º, inciso I, desta Resolução, em que não houver requerimento da parte autora para processamento da demanda pelo "Juízo 100% Digital", as partes serão intimadas a manifestarem o interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", importando o silêncio, após duas intimações, em aceitação tácita.

Parágrafo único. Intimadas as partes na forma do *caput* deste artigo e havendo recusa expressa à adoção do "Juízo 100% Digital", o magistrado deverá zelar pela prática predominante dos atos processuais por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores, devendo propor às partes a realização de determinados atos processuais de forma digital, importando o silêncio, após duas intimações, em aceitação tácita.

#### CAPÍTULO II AUDIÊNCIAS E ATOS PROCESSUAIS

Art. 5º As audiências no 1° Núcleo de Justiça 4.0 – TRT 23 ocorrerão de forma telepresencial e/ou por videoconferência, por meio da ferramenta institucional, cabendo às partes e advogados a responsabilidade pela infraestrutura tecnológica, aplicando-se as mesmas regras de identificação das audiências presenciais.

**§1º** Em casos excepcionais, a critério do Juízo ou mediante solicitação das partes, o 1° Núcleo de Justiça 4.0 – TRT 23 contará com o apoio das salas de audiências passivas instaladas nas unidades judiciárias físicas para a colheita dos depoimentos das partes, das testemunhas e/ou de outros auxiliares da justiça.

- **§2º** No caso de utilização das salas passivas, tratando-se de audiência do tipo mista, os demais interessados que estiverem participando remotamente deverão acessar à sala de audiências por meio do link disponibilizado para o ato, nos termos da Resolução n. 341, de 9 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça.
- **§3º** Competirá à Secretaria do 1º Núcleo de Justiça 4.0 TRT 23 fornecer aos advogados, às partes e aos auxiliares da justiça todas as informações necessárias para a realização dos atos processuais, em especial, das audiências.
- **Art. 6º** O juiz lotado no 1º Núcleo de Justiça 4.0 TRT 23 poderá formular pedido de cooperação judiciária, para outra unidade do Regional, para a prática de qualquer ato processual.



#### CAPÍTULO III ESTRUTURA E QUADRO DE PESSOAL

**Art. 7°** A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação tomará as medidas necessárias para que o ambiente PJe da Vara do Trabalho de Alto Araguaia passe a ser denominado "1º Núcleo de Justiça 4.0 – TRT 23".

**Parágrafo único.** As instalações físicas da Vara do Trabalho de Alto Araguaia servirão ao 1º Núcleo de Justiça 4.0 – TRT 23 e, a critério da Administração do Tribunal, poderão ser compartilhadas com outro órgão público, mediante a celebração de convênio.

**Art. 8°** O quadro de pessoal do 1º Núcleo de Justiça 4.0 – TRT 23 será originalmente composto pelos servidores lotados na Vara do Trabalho de Alto Araguaia, com atuação exclusiva na unidade virtual, sendo garantida a estrutura mínima prevista na Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Parágrafo único**. A quantidade de servidores, cargos em comissão e funções comissionadas do 1º Núcleo de Justiça 4.0 – TRT 23 será objeto de revisão anual de acordo com a quantidade média de casos novos distribuídos e redistribuídos ao Núcleo.

- **Art. 9°** Todos os servidores do 1º Núcleo de Justiça 4.0 TRT 23 poderão atuar em regime de teletrabalho, integral ou parcial, à critério do juiz titular ou gestor da unidade, observadas as vedações dispostas no art. 5°, inciso I, alíneas "a", "d" e "e" da Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça.
- **§1º** A solicitação dos servidores para o regime de teletrabalho, integral ou parcial, será analisada pelo juiz titular ou gestor da unidade, observada a necessidade de auxílio na utilização das salas passivas (Resolução n.º 341/2020 do CNJ) e o atendimento ao público externo, de forma virtual ou presencial.
- **§2º** Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o gestor poderá elaborar escala de revezamento de servidores para atuação em teletrabalho parcial, bem como poderá fixar horários em que o servidor deverá estar conectado à unidade com a utilização de recursos tecnológicos.
- **Art. 10** A gestão do 1º Núcleo de Justiça 4.0 − TRT 23 será pautada, nos seguintes critérios e diretrizes:

I – foco em resultados:



- II eficiência da prestação jurisdicional;
- III responsabilidade, autonomia, engajamento e confiança;
- IV planejamento;
- V comunicação constante entre os integrantes da equipe e reuniões virtuais periódicas;
  - VI liderança virtual;
  - VII gestão do bem-estar.

#### CAPÍTULO IV COORDENAÇÃO E DESIGNAÇÕES

- **Art. 11** O magistrado coordenador do 1º Núcleo de Justiça 4.0 TRT23 terá lotação permanente na unidade, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Resolução n.º 385, de 06 de abril de 2021 do Conselho Nacional de Justiça.
- **§1º** A coordenação do 1º Núcleo de Justiça 4.0 TRT23 será inicialmente exercida pela magistrada titular da Vara do Trabalho de Alto Araguaia.
- **§2º** Em caso vacância do cargo de juiz coordenador do 1º Núcleo de Justiça 4.0 TRT 23, a respectiva vaga será preenchida mediante a abertura de procedimento de remoção entre os juízes titulares deste Tribunal, prevalecendo o critério da antiguidade no cargo caso haja mais de um pedido de remoção para a unidade.
- §3º Caso não haja juízes titulares interessados em ocupar a vaga de juiz coordenador do 1º Núcleo de Justiça 4.0 TRT 23, o preenchimento será feito mediante promoção de juiz substituto.
- **Art. 12** Em caso de afastamento do juiz coordenador do 1º Núcleo de Justiça 4.0 TRT 23 por mais de 90 dias, será expedido edital para que os Juízes Substitutos manifestem interesse em atuar como coordenador da unidade, adotando-se os critérios de antiguidade e merecimento dos inscritos para a designação.



- **§1°** Se, em razão da quantidade de processos, for necessária a designação regular de juiz substituto para auxiliar no 1º Núcleo de Justiça 4.0 TRT 23, aplicar-se-á a disposição prevista *caput* deste artigo.
- **§2°** Não serão designados para atuar no 1º Núcleo de Justiça 4.0 TRT 23 juízes substitutos, que, nos últimos 12 meses, tiverem extrapolado prazo para julgamento dos processos remetidos à sua conclusão.
- **§3°** A designação do juiz substituto será pelo tempo de afastamento do juiz coordenador do 1º Núcleo de Justiça 4.0 TRT 23 ou, no caso de designação regular para auxiliar à unidade, pelo período mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- **§4º** Cessará a designação do juiz substituto no 1º Núcleo de Justiça 4.0 TRT 23 se o magistrado extrapolar, injustificadamente, o prazo para julgamento dos processos remetidos à sua conclusão.
- **Art. 13** Os magistrados lotados no 1º Núcleo de Justiça 4.0 TRT 23 estão autorizados a desempenhar suas funções de forma remota, na modalidade de teletrabalho, hipótese na qual devem utilizar, para o efetivo desempenho dos deveres do cargo, das ferramentas tecnológicas disponíveis, notadamente o balcão virtual, telefone, e-mail, vídeo chamadas, aplicativos de mensagens, aplicativos digitais, dentre outras.
- $\S1^\circ$  A autorização para a realização de teletrabalho aos juízes lotados no  $1^\circ$  Núcleo de Justiça 4.0-TRT 23 dar-se-á sem prejuízo da prática excepcional de atos processuais presenciais na unidade, mormente nos processos a que se refere o artigo  $2^\circ$ , inciso I, desta Resolução, em que as partes manifestaram oposição à tramitação do processo integralmente na forma do "Juízo 100% Digital".
- §2º Os magistrados que optarem pelo teletrabalho deverão declarar à Secretaria da Corregedoria do Tribunal o seu endereço residencial e, no caso de necessidade de prática de atos processuais presenciais, não haverá qualquer ônus financeiro ao Tribunal, sobretudo em relação ao reembolso de despesas de deslocamento e ao pagamento de diárias.
- §3º Na hipótese de haver necessidade da prática de atos presenciais, o magistrado poderá concentrá-los em determinadas semanas no mês a fim de reduzir os custos de deslocamentos.



§4º Aplicam-se aos magistrados em teletrabalho, por analogia, as disposições dos artigos 14 a 16 da R.A 110/2021 deste Tribunal.

#### CAPÍTULO V ATENDIMENTO AO PÚBLICO

- Art. 14 O atendimento ao público, assim considerado o Ministério Público do Trabalho, advogados, partes, demais órgãos públicos e privados, incluindo instituições financeiras, será prestado remotamente, das 07h30min às 14h30min (horário de Mato Grosso), em dias de expediente forense, por meio do balcão virtual, telefone, e-mail, vídeo chamadas, aplicativos de mensagens, aplicativos digitais ou por qualquer outro meio eletrônico disponível.
- **§1º** Aqueles que desejarem atendimento direto por magistrado em atuação no núcleo, poderão agendá-lo juntamente à unidade judiciária, mediante um dos meios de contato registrados no *caput*.
- **§2º** A solicitação objeto do § 1º deve ser atendida em até 2 (dois) dias úteis, ressalvadas as situações de urgência e preferências legais que, apontadas pelo interessado e sujeitas ao controle judicial, contarão com atendimento prioritário.
- **Art. 15** Na impossibilidade de atendimento virtual aos membros do Ministério Público do Trabalho, advogados, partes, peritos e demais jurisdicionados que demandem informações, exercício do *"jus postulandi"* ou produção de prova oral nas salas passivas, entrega de documentos e outros, os atendimentos presenciais serão realizados pelos servidores em atuação no 1º Núcleo de Justiça 4.0 TRT 23.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 16** O Tribunal, por meio da Secretaria da Corregedoria, avaliará, anualmente, a quantidade de processos distribuídos para o 1º Núcleo de Justiça 4.0 TRT 23 e a de processos distribuídos para as demais unidades jurisdicionais, bem como o volume de trabalho dos servidores, a fim de aferir a necessidade de readequação da sua estrutura, alteração da sua competência, bem como da instituição de outros núcleos de justiça 4.0 no âmbito deste Regional.
- Art. 17 Será formada comissão permanente, por ato da Presidência, que contará, dentre outros, com a participação dos juízes auxiliares da presidência, do juiz



coordenador e do diretor de secretaria, para acompanhar a implementação do 1º Núcleo de Justiça 4.0 – TRT 23, mormente aspectos relacionados à produtividade e efetividade da unidade.

**§1º** A comissão apresentará ao Corregedor, trimestralmente, relatório indicando as principais oportunidades de aprimoramento do 1º Núcleo de Justiça 4.0 – TRT 23.

**§2º** A critério do Corregedor, os relatórios da comissão poderão ser submetidos ao Tribunal Pleno para subsidiar a análise quanto à manutenção ou à alteração dos critérios de distribuição de processos para o 1º Núcleo de Justiça 4.0 – TRT 23, bem como a criação de novos núcleos de justiça 4.0 no âmbito deste Regional.

Art. 18 Esta Resolução Administrativa entra em 02/05/2022.

**Obs.:** Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Nicanor Fávero Filho e a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Dayna Lannes Andrade, Presidente da AMATRA 23.

Cuiabá, sexta-feira, 25 de março de 2022.

Desembargador PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO Presidente e Corregedor Regional